

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.658, de 08 de março de 2002.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Entidade do Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 05 de março de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a Entidade do Município, visando auxiliá-la nos projetos desenvolvidos para crianças e adolescentes, detectados como prioritários e emergenciais pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Entidade contemplada com o repasse é a seguinte:

Lar Pedacinho de Luz – CNPJ nº 67.170.431/001-77, Projeto Casa de Passagem - Estrada Santa Quitéria, s/no. – valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

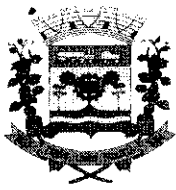
Art. 2º A Entidade referida no artigo anterior prestará contas da destinação do numerário recebido até 31 de dezembro de 2002 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria de Administração e Finanças do Município, através da Diretoria de Finanças.

Art.3º As despesas decorrentes do presente correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ilg





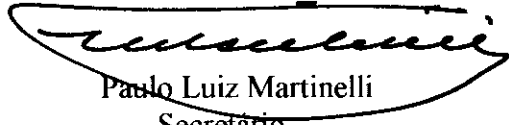
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.658/02

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças
desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dois.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário

